



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite adicional de 10% (dez por cento) do orçamento anual, prioritariamente à conta do excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite adicional de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, prioritariamente à conta do excesso de arrecadação devidamente comprovado, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - O excesso de arrecadação que servirá de base para a abertura dos créditos suplementares foi apurado com fundamento nos demonstrativos técnicos emitidos pelos setores contábil e financeiro do Município.

Art. 3º - O limite adicional previsto nesta Lei soma-se ao percentual já autorizado na Lei Orçamentária Anual, podendo ser utilizado com prioridade para reforço de dotações empenhadas por excesso de arrecadação.

Art. 4º - A abertura dos créditos suplementares será formalizada por decreto do Poder Executivo e observará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, 15 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias - Prefeita
Prefeitura Municipal de Pilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA – DISCIPLINA A GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADA AO
NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO.

PATRICIA RODRIGUES FARIAS DE OLIVEIRA, Prefeita do município de Pilar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica disciplinada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada **INCENTIVO POR DESEMPENHO DA APS**, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através do monitoramento sistemático de indicadores de saúde no painel do e-Gestor, referente da atuação individual e institucional das unidades básicas de saúde credenciadas e homologadas.

Art. 2º – O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de ações e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º – A concessão da gratificação referida no artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituído pelas portarias do Ministério da Saúde.

§ 1º Está condicionada ao repasse regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, do recurso financeiro de que trata este artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º A partir da data de recebimento no FMS, o município deverá fazer os pagamentos aos profissionais e trabalhadores de saúde da Atenção Primária, em até no máximo 30 (trinta) dias, precedida dos critérios e alcance dos indicadores.

§ 3º A distribuição do valor do componente de desempenho será de 50% (cinquenta por cento) para a gestão e 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da Atenção Primária beneficiados por esta Lei, sendo que o percentual destinado às coordenações diretamente vinculadas à APS será deduzido da parcela correspondente à gestão, na forma do Anexo I.

Art. 4º – Terão direito à gratificação instituída por essa Lei, independente da categoria profissional, os profissionais de saúde das Estratégias de Saúde da Família (ESF), E-MULTI (Equipe Multidisciplinar), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) E RECEPÇÃO e as coordenações que atuam diretamente nas ações de atenção primária, de acordo com o percentual estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor que, cumulativamente, exercer função de coordenação vinculada à Atenção Primária à Saúde (APS), fazendo jus ao incentivo previsto nesta Lei, e estiver igualmente vinculado a outra função que também enseje percepção do mesmo incentivo – inclusive nos âmbitos da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou da Saúde Bucal – fará jus a apenas uma gratificação por desempenho, sendo vedado o acúmulo de valores relativos a múltiplas funções ou vínculos, ainda que em unidades ou áreas distintas.

§ 2º A equipe eMulti fará jus ao incentivo por desempenho que trata esta Lei, a partir do início do repasse do incentivo pelo Ministério da Saúde para o município, de acordo com o percentual estabelecido no Anexo I.

Art. 5º – Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.

I - No caso de licença para tratamento de saúde que exceder 30 dias, o profissional receberá apenas proporcional aos meses que ele trabalhou dentro do quadrimestre.

Parágrafo Único. Nos casos de agente comunitário de saúde, o rateio será para a equipe. Já nos casos de profissional único, o valor correspondente retornará ao Fundo Municipal de Saúde.

II - Nos casos da licença para acompanhamento familiar que trata o Artigo 107, §1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 405/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais), que exceder 10 (dez) dias, receberá proporcional ao trabalhado no quadrimestre que ocorrer a licença.

Art. 6º – O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável e transferido quadrimestralmente, calculado de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de consolidação e validação de dados do Ministério da Saúde.

I - O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

II - As metas e indicadores estabelecidos poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado, simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótima, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, determinado por Ministério da Saúde. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais de saúde, conforme Anexo I e será pago a título de prêmio, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 7º – A gratificação, de que trata a presente lei, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 8º – Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, no mês de ocorrência os profissionais de saúde e/ou trabalhadores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente, desde que garantido o direito de defesa do profissional;

IV – Não cumprimento da carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informação da saúde;

V – Verificação/ocorrência de fraude ou executar registros de produção irregular, que ocasiona inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e consequentemente o município;

VI – Não está cadastrado em unidade municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no quadrimestre avaliado;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, exceto quando verificadas situações que dificultem a participação do profissional, devendo ser apresentado à Coordenação.

VIII – No caso de o Agente Comunitário de Saúde não atingir, no mês, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de visitas domiciliares registradas com geolocalização ativa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

conforme previsão nos parâmetros de acompanhamento da APS, será necessário apresentar justificativas formais à Coordenação da Atenção Primária para análise e eventual aceitação. Ressalta-se que o percentual será calculado com base no número de domicílios efetivamente ocupados na microárea de atuação do agente, conforme verificação em campo e atualização cadastral no sistema.

Parágrafo Primeiro. A Coordenação da Atenção Básica deverá fazer colegiado mensal com os profissionais para verificação de indicadores, organizações de metas e pontuações de processos de trabalho.

Parágrafo Segundo. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho da APS, o valor da "gratificação" retornará para o Fundo Municipal de Saúde e será descontado no mês referente a penalidade. Assim também nos casos que o servidor mudar de equipe, passará a compor o valor de rateio da nova equipe no referente mês que ocorrer a alteração, sendo, quando essa alteração ocorrer por decisão da gestão, o qual será garantido e repasse até o final do quadrimestre referente à equipe de origem.

Parágrafo Único. O pagamento da parcela extra será realizado no mês subsequente ao recebimento pelo FMS.

Art. 10 – Poderá o chefe do Poder Executivo editar Decreto Municipal nos casos de omissão ou adequação a Lei Federal, Portaria ou Instrução Normativa do Ministério da Saúde que trate sobre esta matéria.

Art. 11 – Esta lei permanece em vigor concomitantemente com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo esta lei automaticamente revogada em caso de revogação ou substituição da referida portaria.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 570/2022.

Pilar, 15 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva oliveira de Farias - Prefeita
Prefeitura Municipal de Pilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR POR PERCENTUAL (%)

Distribuição do Incentivo por desempenho Global	(%)
Gestão – Fundo Municipal de Saúde	50%
Profissionais e Trabalhadores da APS	50%

DA DISTRIBUIÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A GESTÃO – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Distribuição do Incentivo (%)	PERCENTUAL
FMS	41%
COORD. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	3%
IMUNIZAÇÃO	2%
COORD. DE PROMOÇÃO A SAUDE	1%
COORDENADOR DE SAUDE BUCAL	3%

INCENTIVO POR DESEMPENHO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	PORCENTAGEM
FMS	50%
ACS	45%
ACS	
ACS	
ACS	
ACS	
ACS	
ENFERMEIRA	25%
VACINADORA	13,5%
TECNICO DE ENFERMAGEM	13,5%
RECEPCIONISTA	3%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

INCENTIVO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL

FUNÇÃO	PORCENTAGEM
FMS	50%
DENTISTA	57,5%
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40,0%
RECEPCIONISTA	2,5%

INCENTIVO POR DESEMPENHO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (E-MULTI).

FUNÇÃO	PORCENTAGEM
FMS	50%
PROFISSIONAIS DA EQUIPE VINCULADOS AO CNES.	14,28% (PARA CADA PROFISSIONAL)